



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a **primeira etapa da fase de planejamento** e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

***Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)*

2.1. A presente demanda tem por objetivo o estudo relativo a execução dos serviços de engenharia, envolvendo o recapeamento e reperfilamento de vias urbanas, objeto de proposta apresentada pela Municipalidade ao Governo Federal e acolhida por ele, do qual resultou o Contrato de Repasse nº 953526/2023/M. CIDADES/CAIXA - PROPOSTA TRANSFERGOV nº 065557/2023

2.2. Em decorrência da aludida pactuação, foi realizado o Processo Licitatório nº 013/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2025, na qual houve significativa redução da despesa, dados os descontos ofertados, gerando um saldo não utilizado dos recursos.

2.3. Em razão da existência de tal saldo, foi solicitada a reprogramação da pactuação, mediante aumento quantitativo das metas, de modo a permitir a execução dos serviços em maior quantidade, o que foi devidamente autorizado pelo órgão concedente dos recursos, demandando a realização de nova licitação, que seguirá os mesmos padrões da contratação anterior, que foi exitosa.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

***Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

3.1. Como o Município não confeccionou Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026, justifica-se a ausência de demonstração da previsão da presente contratação com o indicado plano.

3.2. Sobre o tema, o Art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21, disciplina que “os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual”.

3.3. Contudo, a contratação em apreço encontra-se prevista nos respectivos instrumentos de planejamento e execução orçamentária do município, na forma do saldo remanescente dos recursos transferidos pelo Governo Federal no Contrato de Repasse nº 953526/2023/M. CIDADES/CAIXA - PROPOSTA TRANSFERGOV nº 065557/2023



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

4.1. Para garantir a qualidade e eficiência do serviço contratado, a empresa prestadora deverá atender aos seguintes requisitos:

4.2. Possuir registro no conselho profissional respectivo (CREA/CAU);

4.3. Possuir capacidade técnica profissional e operacional para a execução dos serviços, os quais tem como itens de maior relevância econômica, nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21:

Código SINAPI	Descrição	Unid.	Quantidade Projeta	Quantidade Atestado	Representação
95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025	M³	53,89	26,945	32,06%
95996	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025	M³	35,93	17,965	18,51%
94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	642,76	321,38	12,48%
94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M³	32,16	16,08	8,34%
94289	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	M	476,88	238,44	6,60%

4.4. Promover a execução dos serviços em conformidade com as normas da ABNT vigentes;

4.5. Usar materiais certificados e de alta qualidade;

4.6. Utilizar mão de obra especializada;

4.7. Atender aos padrões de segurança e impacto ambiental reduzido;

4.8. Garantia mínima de desempenho da pavimentação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

5.1. As quantidades foram estimadas na fase preparatória da reprogramação da proposta Transferegov nº 065557/2023, conforme projeto básico de obra/engenharia.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.1. Para o caso, foi realizado o levantamento de mercado, mediante utilização de bases de preços oficiais como SINAPI, SICRO e SETOP/SICOR-MG, seguindo os padrões da contratação anterior.

6.2. Foram analisadas as seguintes possibilidades de contratação:

6.2.1. Execução Indireta - Concorrência eletrônica: Procedimento competitivo amplo, adequado para serviços de maior porte e com possibilidade de ampla concorrência, garantindo economicidade e transparência. Viável e recomendado.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

6.2.2. Execução Indireta - Dispensa de licitação por valor: Aplicável apenas para contratações de pequeno porte, abaixo do limite legal. Pouco viável devido ao valor estimado do serviço e do risco de fracionamento de licitação.

6.2.3. Execução direta pela administração: Em razão da especialidade do serviço e da ausência de estrutura minimamente adequada para uma obra de tal porte, mostra-se inviável, tendo em vista que sequer é comum a municípios do mesmo porte ou até mesmo de maior porte, pois a regra geral do mercado é a execução indireta.

6.3. Logo, diante de tais elementos, a conclusão se dá que a melhor alternativa é a execução indireta dos serviços, mediante contratação por processo licitatório, na modalidade concorrência eletrônica.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

7.1. Nos termos do projeto básico que compõe o rol de documentos da proposta apresentada ao Governo Federal, estima-se o valor da contratação em R\$ 412.258,08 (quatrocentos e doze mil duzentos e cinquenta e oito reais e oito centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

8.1. A solução adotada para solução da necessidade é a execução indireta do serviço, mediante contratação de empresa do ramo para execução dos serviços, com exigência de observância das regras e normas de engenharia aplicáveis à espécie, de maneira que a futura contratada deverá assegurar e garantir a boa execução dos serviços e corrigi-los, caso mostrem-se defeituosos ou inadequados tecnicamente.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

9.1. Tendo em vista que as etapas de execução da obra são dependentes umas das outras, o parcelamento pode colocar em risco a qualidade esperada do serviço como um todo, motivo pelo qual a regra adotada para tais contratações é a contratação global, com empreitada por preço unitário.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

10.1. Dentre os principais resultados pretendidos, podem ser destacados os seguintes:

10.1.1. Aumento da vida útil da via;

10.1.2. Redução de custos com manutenção preventiva e corretiva;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

10.1.3. Melhoria na segurança viária;

10.1.4. Maior conforto e segurança aos usuários.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

***Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).*

11.1. Vistoria nas vias objeto da obra, com vistas a assegurar a possibilidade de início dos serviços.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

***Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).*

12.1. Não há outras obras correlatas, sendo que de maneira genérica o município poderá a vir contratar serviços de igual natureza, de acordo com as possibilidades financeiras e orçamentárias, o que não se planeja nesse momento.

12.2. Quanto a interdependência, não foram identificadas outras contratações interdependentes. (caso a fiscalização seja realizada por engenheiro ou arquiteto terceirizado, deve ser indicada a contratação como interdependente).

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

***Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

13.1. A presente contratação não gera impacto ambiental negativo, sendo que sob a ótica da saúde pública, será benéfica, pois importará na redução de poeira e outros elementos que podem causar doenças respiratórias, sobretudo nos períodos de seca.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

***Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)*

14.1. Feitas todas as considerações acima e as soluções disponíveis no mercado, cotejadas com as necessidades e obrigações atuais da administração, conclui-se que a contratação de empresa para execução indireta dos serviços é a melhor solução para o caso ou demanda em apreço.

Augusto de Lima, 17 de agosto de 2026.

Caiky Augusto Mizobuti dos Passos
Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo